

REGULAMENTO (CE) N.º 425/2004 DA COMISSÃO
de 4 de Março de 2004

que fixa, para a campanha de pesca de 2004, os preços de retirada e de venda comunitários dos produtos da pesca constantes do anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 20.º e o seu artigo 22.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 104/2000 estabelece que os preços de retirada e de venda comunitários para cada um dos produtos constantes do anexo I do regulamento devem ser fixados em função da frescura, do tamanho ou do peso e da apresentação do produto, mediante a aplicação do factor de conversão estabelecido para a categoria do produto em causa, num montante não superior a 90 % do preço de orientação.
- (2) Podem ser aplicados aos preços de retirada coeficientes de ajustamento nas zonas de desembarque muito afastadas dos principais centros de consumo da Comunidade. Os preços de orientação para a campanha de pesca de 2004 foram fixados para o conjunto dos produtos considerados pelo Regulamento (CE) n.º 2326/2003 do Conselho ⁽²⁾.
- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos da Pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os factores e conversão que servem de base para o cálculo dos preços de retirada e de venda comunitários, para a campanha da pesca de 2004, dos produtos enumerados no anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000 constam do anexo I do presente regulamento.

Artigo 2.º

Os preços de retirada e de venda comunitários válidos para a campanha de pesca de 2004, e os produtos a que se referem, constam do anexo II.

Artigo 3.º

Os preços de retirada, válidos para a campanha de pesca de 2004 nas zonas de desembarque muito afastadas dos principais centros de consumo da Comunidade, e os produtos a que se referem, constam do anexo III.

Artigo 4.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável com efeitos desde 1 de Janeiro de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de Março de 2004.

Pela Comissão
Franz FISCHLER
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 17 de 21.1.2000, p. 22.

⁽²⁾ JO L 345 de 31.12.2003, p. 27.

ANEXO I

Factores de conversão dos produtos das partes A, B e C do anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000

Espécie	Tamanho (¹)	Factores de conversão	
		Peixe eviscerado, com cabeça (¹)	Peixe inteiro (¹)
		Extra, A (¹)	Extra, A (¹)
Arenques da espécie <i>Clupea harengus</i>	1	0,00	0,47
	2	0,00	0,72
	3	0,00	0,68
	4a	0,00	0,43
	4b	0,00	0,43
	4c	0,00	0,90
	5	0,00	0,80
Sardinhas da espécie <i>Sardina pilchardus</i>	6	0,00	0,40
	1	0,00	0,51
	2	0,00	0,64
	3	0,00	0,72
Cães-do-mar (<i>Squalus acanthias</i>)	4	0,00	0,47
	1	0,60	0,60
	2	0,51	0,51
Pata-roxas (<i>Scyliorhinus spp.</i>)	3	0,28	0,28
	1	0,64	0,60
	2	0,64	0,56
Cantarilhos (<i>Sebastes spp.</i>)	3	0,44	0,36
	1	0,00	0,81
	2	0,00	0,81
Bacalhaus da espécie <i>Gadus morhua</i>	3	0,00	0,68
	1	0,72	0,52
	2	0,72	0,52
	3	0,68	0,40
	4	0,54	0,30
Escamudos negros (<i>Pollachius virens</i>)	5	0,38	0,22
	1	0,72	0,56
	2	0,72	0,56
	3	0,71	0,55
Arincas (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	4	0,61	0,30
	1	0,72	0,56
	2	0,72	0,56
	3	0,62	0,43
Badejos (<i>Merlangius merlangus</i>)	4	0,52	0,36
	1	0,66	0,50
	2	0,64	0,48
	3	0,60	0,44
Lingues (<i>Molva spp.</i>)	4	0,41	0,30
	1	0,68	0,56
	2	0,66	0,54
Sardas (<i>Scomber scombrus</i>)	3	0,60	0,48
	1	0,00	0,72
	2	0,00	0,71
Cavalas da espécie <i>Scomber japonicus</i>	3	0,00	0,69
	1	0,00	0,77
	2	0,00	0,77
	3	0,00	0,63
	4	0,00	0,47

Espécie	Tamanho (!)	Factores de conversão	
		Peixe eviscerado, com cabeça (!)	Peixe inteiro (!)
		Extra, A (!)	Extra, A (!)
Anchovas (<i>Engraulis spp.</i>)	1	0,00	0,68
	2	0,00	0,72
	3	0,00	0,60
	4	0,00	0,25
Solhas (<i>Pleuronectes platessa</i>)	1	0,75	0,41
	2	0,75	0,41
	3	0,72	0,41
	4	0,52	0,34
Pescadas da espécie <i>Merluccius merluccius</i>	1	0,90	0,71
	2	0,68	0,53
	3	0,68	0,52
	4	0,56	0,43
	5	0,52	0,41
Areeiros (<i>Lepidorhombus spp.</i>)	1	0,68	0,64
	2	0,60	0,56
	3	0,54	0,49
	4	0,34	0,29
Solhão (<i>Limanda limanda</i>)	1	0,71	0,58
	2	0,54	0,42
Azevias (<i>Platichthys flesus</i>)	1	0,66	0,58
	2	0,50	0,42
Atuns brancos ou germões (<i>Thunnus alalunga</i>)	1	0,90	0,81
	2	0,90	0,77
Chocos (<i>Sepia officinalis</i> e <i>Rossia macrosoma</i>)	1	0,00	0,64
	2	0,00	0,64
	3	0,00	0,40
		Peixe inteiro eviscerado, com cabeça (!)	Peixe sem cabeça (!)
		Extra, A (!)	Extra, A (!)
Tamboril (<i>Lophius spp.</i>)	1	0,61	0,77
	2	0,78	0,72
	3	0,78	0,68
	4	0,65	0,60
	5	0,36	0,43
		Todas as apresentações	
		Extra A (!)	
Camarões da espécie (<i>Crangon crangon</i>)	1	0,59	
	2	0,27	
		Cozidos em água	Fresca ou refrigerada
		Extra, A (!)	Extra, A (!)
Camarão ártico (<i>Pandalus borealis</i>)	1	0,77	0,68
	2	0,27	—

Espécie	Tamanho ⁽¹⁾	Factores de conversão		
		Inteiro		
Sapateiras (<i>Cancer pagurus</i>)	1	0,72		
	2	0,54		
		Inteiro ⁽¹⁾		Cauda ⁽¹⁾
		E ⁽¹⁾	Extra, A ⁽¹⁾	Extra, A ⁽¹⁾
Lagostins (<i>Nephrops norvegicus</i>)	1	0,86	0,86	0,81
	2	0,86	0,59	0,68
	3	0,77	0,59	0,50
	4	0,50	0,41	0,41
		Peixe eviscerado, com cabeça ⁽¹⁾	Peixe inteiro ⁽¹⁾	
		Extra, A ⁽¹⁾	Extra, A ⁽¹⁾	
Linguados (<i>Solea spp.</i>)	1	0,75	0,58	
	2	0,75	0,58	
	3	0,71	0,54	
	4	0,58	0,42	
	5	0,50	0,33	

⁽¹⁾ As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000

ANEXO II

Preços de retirada e de venda comunitários dos produtos das partes A, B e C do anexo I do Regulamento (CE) n.º 104/2000

Espécie	Tamanho (l)	Preços de retirada (em euros/tonelada)	
		Peixe eviscerado com cabeça (l)	Peixe inteiro (l)
		Extra, A (l)	Extra, A (l)
Arenques da espécie <i>Clupea harengus</i>	1	0	125
	2	0	192
	3	0	182
	4a	0	115
	4b	0	115
	4c	0	240
	5	0	214
Sardinhas da espécie <i>Sardina pilchardus</i>	6	0	107
	1	0	296
	2	0	372
	3	0	418
Cães-do-mar (<i>Squalus acanthias</i>)	4	0	273
	1	667	667
	2	567	567
Pata-roxas (<i>Scyliorhinus spp.</i>)	3	311	311
	1	486	455
	2	486	425
Cantarilhos (<i>Sebastes spp.</i>)	3	334	273
	1	0	953
	2	0	953
Bacalhaus da espécie <i>Gadus morhua</i>	3	0	800
	1	1 174	848
	2	1 174	848
	3	1 109	652
	4	881	489
Escamudos negros (<i>Pollachius virens</i>)	5	620	359
	1	552	429
	2	552	429
	3	544	421
Arincas (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)	4	467	230
	1	719	559
	2	719	559
	3	619	429
Badejos (<i>Merlangius merlangus</i>)	4	519	359
	1	609	462
	2	591	443
	3	554	406
Lingues (<i>Molva spp.</i>)	4	378	277
	1	826	680
	2	801	656
Sardas (<i>Scomber scombrus</i>)	3	728	583
	1	0	222
	2	0	219
Cavalas (<i>Scomber japonicus</i>)	3	0	213
	1	0	239
	2	0	239
	3	0	196
	4	0	146

Espécie	Tamanho (l)	Preços de retirada (em euros/tonelada)		
		Peixe eviscerado com cabeça (l)	Peixe inteiro (l)	
		Extra, A (l)	Extra, A (l)	
Anchovas (<i>Engraulis spp.</i>)	1	0	847	
	2	0	896	
	3	0	747	
	4	0	311	
Solhas (<i>Pleuronectes platessa</i>)	— de 1 de Janeiro a 30 de Abril de 2004	1	809	442
		2	809	442
		3	777	442
		4	561	367
	— de 1 de Maio a 31 de Dezembro de 2004	1	1 124	615
		2	1 124	615
		3	1 079	615
		4	779	510
Pescadas da espécie <i>Merluccius merluccius</i>	1	3 358	2 649	
	2	2 537	1 977	
	3	2 537	1 940	
	4	2 089	1 604	
	5	1 940	1 530	
Areiros (<i>Lepidorhombus spp.</i>)	1	1 661	1 563	
	2	1 465	1 368	
	3	1 319	1 197	
	4	830	708	
Solhão (<i>Limanda limanda</i>)	1	623	509	
	2	474	368	
Azevias (<i>Platichthys flesus</i>)	1	350	307	
	2	265	223	
Atuns brancos ou germões (<i>Thunnus alalunga</i>)	1	2 264	1 835	
	2	2 264	1 744	
Chocos (<i>Sepia officinalis</i> e <i>Rossia macrosoma</i>)	1	0	1 048	
	2	0	1 048	
	3	0	655	
		Peixe inteiro ou eviscerado, com cabeça (l)	Sem cabeça (l)	
		Extra, A (l)	Extra, A (l)	
Tamboril (<i>Lophius spp.</i>)	1	1 785	4 541	
	2	2 282	4 247	
	3	2 282	4 011	
	4	1 902	3 539	
	5	1 053	2 536	
		Todas as apresentações		
		Extra, A (l)		
Camarões da espécie <i>Crangon crangon</i>	1	1 411		
	2	646		
		Cozidos em água	Freca ou refrigerada	
		Extra, A (l)	Extra, A (l)	
Camarão ártico (<i>Pandalus borealis</i>)	1	4 936	1 115	
	2	1 731	—	

Espécie	Tamanho ⁽¹⁾	Preço de venda (em euros/tonelada)		
		Inteiro ⁽¹⁾		
Sapateiras (<i>Cancer pagurus</i>)	1	1 272		
	2	954		
		Inteiro ⁽¹⁾		Cauda ⁽¹⁾
		E ⁽¹⁾	Exta, A ⁽¹⁾	Extra, A ⁽¹⁾
Lagostins (<i>Nephrops norvegicus</i>)	1	4 590	4 590	3 466
	2	4 590	3 149	2 910
	3	4 109	3 149	2 140
	4	2 669	2 188	1 754
		Peixe eviscerado com cabeça ⁽¹⁾	Peixe inteiro ⁽¹⁾	
		Extra, A ⁽¹⁾	Extra, A ⁽¹⁾	
Linguados (<i>Solea spp.</i>)	1	5 061	3 914	
	2	5 061	3 914	
	3	4 791	3 644	
	4	3 914	2 834	
	5	3 374	2 227	

⁽¹⁾ As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000

ANEXO III

Preços de retirada nas zonas de desembarque muito afastadas dos principais centros de consumo

Espécie	Zona de desembarque	Coeficientes	Tamanho (1)	Preços de retirada (em euros/tonelada)	
				Peixe eviscerado, com Cabeça (1)	Peixe inteiro (1)
				Extra, A (1)	Extra, A (1)
Arenques da espécie <i>Clupea harengus</i>	As regiões costeiras e as ilhas da Irlanda	0,90	1	0	113
			2	0	173
	3		0	163	
	4a		0	103	
	As regiões costeiras do Leste de Inglaterra de Berwick a Dover. As regiões costeiras da Escócia a partir de Portpatrick até Eyemouth, bem como as ilhas situadas a oeste e ao norte dessas regiões. As regiões costeiras do County de Down (Irlanda do Norte).	0,90	1	0	113
			2	0	173
			3	0	163
			4a	0	103
Cavalas da espécie <i>Scomber scombrus</i>	As regiões costeiras e as ilhas da Irlanda	0,96	1	0	213
			2	0	210
	3		0	204	
	As regiões costeiras e as ilhas dos condados de Cornwall e de Devon do Reino Unido	0,95	1	0	211
			2	0	208
			3	0	202
Pescadas da espécie <i>Merluccius merluccius</i>	As regiões costeiras que vão de Troon no sudoeste da Escócia até Wick no nordeste da Escócia e as ilhas situadas a oeste e ao norte dessas regiões	0,75	1	2 518	1 987
			2	1 903	1 483
			3	1 903	1 455
			4	1 567	1 203
			5	1 455	1 147
Atuns brancos ou germões (<i>Thunnus alalunga</i>)	Ilhas dos Açores e da Madeira	0,48	1	1 086	881
			2	1 086	837
Sardinhas da espécie <i>Sardina pilchardus</i>	Ilhas Canárias	0,48	1	0	142
			2	0	178
			3	0	201
4			0	131	
	As regiões costeiras e as ilhas dos condados de Cornwall e de Devon no Reino Unido	0,74	1	0	219
			2	0	275
			3	0	310
			4	0	202
	As regiões costeiras atlânticas de Portugal	0,93	2	0	346
			0,81	3	0

(1) As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000.